



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI Nº 863, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chácara – MG para a legislatura que se inicia em 2013 e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Chácara, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Chácara, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, corresponderá, em parcela única, a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

Art. 2º - Os subsídios de que trata essa lei será reajustado na mesma época e com o mesmo índice concedido aos servidores públicos Municipal, respeitados os limites constitucionais.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento de parcelas indenizatórias por reuniões extraordinárias.

Art. 4º - A ausência de vereador em reunião plenária da Câmara Municipal, sem justificativa legal, determinará em desconto em seu subsídio o valor de 1/30 (um trinta avos).

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de agosto de 2012.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de agosto de 2012.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de agosto de 2012.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete